

Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas da Câmara Municipal de Baião, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Ronilson dos Santos Lopes, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador, pela ressalva referida no item I.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesas Ronilson dos Santos Lopes no valor de R\$ 929.521,46 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sendo constatado R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.020, DE 20/08/2013

Processo nº 1380022009-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Zacarias Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Zacarias Rodrigues da Silva, restando ao Órgão Municipal que realize processo licitatório para a aquisição de combustível, cujo o consumo deve ser planejado por tratar-se de despesa mensal e permanente.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela ressalva referida no item I.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesas Zacarias Rodrigues da Silva no valor de R\$ 804.735,73 (oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), onde se incluem R\$ 33.945,98 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

IV – DAR ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.022, DE 20/08/2013

Processo nº 1083312007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Lindacy Farias Souto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte. Exercício de 2007. Realização de despesas acima do valor fixado no orçamento. Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Lindacy Farias Souto, face a realização de despesas acima do valor fixado no orçamento no montante de R\$ 353.937,20 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

I.I – Ao FUMREAP:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela realização de despesas acima do valor fixado no orçamento, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

IV – De-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.023, DE 20/08/2013

Processo nº 914012007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis. Exercício de 2007. Não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador"; Não envio do parecer do conselho municipal. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de

Assistência Social de Curionópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha, face a não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 19.011,01 (dezenove mil, onze reais e um centavo).

I.I – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 19.011,01 (dezenove mil, onze reais e um centavo), relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

I.II – Multar a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 57, da LC nº 025/94;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do parecer do conselho municipal de assistência social, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

II – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

III – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.024, DE 20/08/2013

Processo nº 912152007-00

Origem: Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis – FSAEM

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis – FSAEM. Exercício de 2007. Não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador". Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas da Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha, face a não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 232.959,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

I.I – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 232.959,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

I.II – Multar a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não prestação de contas do 3º quadrimestre, descumprimento de obrigações legais e danos ao patrimônio público, nos termos do Art. 57, da LC nº 025/94;

II – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

III – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.025, DE 20/08/2013

Processo nº 914002009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Interessado: Wenderson Azevedo Chamon

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis. Prestação de contas de 2009. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon, devendo ser expedido o alvará de quitação no valor de R\$ 5.454.048,78 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 546.169,08 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

II – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.026, DE 20/08/2013

Processo nº 1380052009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Dalvina Lima de Sousa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, exercício 2009,

de responsabilidade de Dalvina Lima de Sousa, impondo-se a ressalva face o descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF, devendo ser expedido o alvará de quitação no valor de R\$ 720.714,57 (setecentos e vinte mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), onde se incluem R\$ 27.028,67 (vinte e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

II – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.027, DE 20/08/2013

Processo nº 1382112009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna/FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Sebastião Damascena Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Sebastião Damascena Santos, impondo-se a ressalva face a não remessa do parecer do conselho municipal de controle social do FUNDEB.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não remessa do parecer do conselho municipal de controle social do FUNDEB e não atendimento da Citação.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesa Sebastião Damascena Santos no valor de R\$ 8.898.133,48 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e três reais e quatro e oito centavos), onde se incluem R\$ 92.517,73 (noventa e dois mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.028, DE 20/08/2013

Processo nº 1380042009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Auzenir dos Santos Sales

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, exercício 2009, de responsabilidade de Auzenir dos Santos Sales, impondo-se a ressalva face ao não encaminhamento no prazo legal do processo licitatório;

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não encaminhamento no prazo legal do processo licitatório;

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesa Auzenir dos Santos Sales no valor de R\$ 4.653.208,04 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e quatro centavos), onde se incluem R\$ 312.926,81 (trezentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) de saldo em banco para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.029, DE 20/08/2013

Processo nº 964412007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Marinalva Soares da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte. Prestação de contas de 2007. Aprovação. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de Marinalva Soares da Silva.

II – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome do ordenador de despesa Marinalva Soares da Silva no valor de R\$ 1.922.914,29 (hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), onde se incluem R\$ 58.855,38 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.030, DE 20/08/2013

Processo nº 1053142006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã